



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 912/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: PetroRio O&G Exploração e Produção de Petróleo LTDA.

CNPJ: 11.058.804/0001-68

CTF: 5145420

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, 370, 1º Andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, 22.250-040

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Alberto Leal

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 98866-0125 / cleal@petroriosa.com.br

PROCESSO NO IBAMA: 02022.000766/2015-56

Relativa às atividades de Monitoramento, Resgate, Transporte, Reabilitação e Soltura de Fauna atingida por óleo como impacto potencial do processo de licenciamento ambiental do Sistema de Produção de Petróleo no Campo de Polvo, Bloco BM-C-8, Bacia de Campos e processo 02022.000766/2015-12.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado, à *Licença de Operação nº 625/2007*, à Licença para a perfuração 606/2007 e é válida até 10/06/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

07 FEV 2018


Jônatas Souza da Trindade

Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 912/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº912/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Aiuká Consultoria em Soluções Ambientais LTDA.	
CNPJ/CPF: 11.628.466/0001-52	CTF: 5124906
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Valeria Ruoppolo http://lattes.cnpq.br/9649551733489946	
CPF: 195.315.808-04	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (13) 97411-0979 / (11) 98268-0600 valeria.ruoppolo@aiuka.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas vulneráveis e prioritárias, bem como na área do Campo de Polvo, conforme relacionado no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Proteção à Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Localização
FPSO Polvo	23° 05'36,0334"S 41° 00'17,8299"W	Bacia de Campos
Polvo A	23° 05'01,6821"S 40° 59'43,4674"W	
Restinga de Massambaba	22° 55'S 42° 14'W	

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Quelônios, mamíferos e aves	<ul style="list-style-type: none">- Afugentamento de fauna em áreas afetadas por vazamento de óleo;- Monitoramento, captura e transporte ilimitados de fauna oleada que necessite de atendimento veterinário em decorrência de incidente de vazamento de óleo;- Soltura de exemplares resgatados e reabilitados em virtude do vazamento de óleo;- Coleta e transporte ilimitados de carcaças de fauna oleadas ou aquelas encontradas durante monitoramento realizado em decorrência de vazamento de óleo;- Captura preventiva e transporte de fauna não oleada durante vazamento de óleo com o objetivo de impedir o contato do animal com o óleo.	Equipamentos de dispersão, captura, contenção, transporte e reabilitação adequados à biologia das espécies.	Anilhas ou outras marcações aprovadas pelo órgão ambiental competente

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 9/2018-COEXP/CGMAC/DILIC.

2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Museu de Zoologia – Universidade de São Paulo

ENDEREÇO: Avenida Nazaré, 481 – São Paulo/SP
CEP: 04.2018-170

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:
(11) 2065-8100 lfs@usp.br

- 2.7. O Plano de proteção à Fauna só poderá ser executado mediante o acionamento formal do Plano de Emergência Individual (PEI) pelo Empreendedor.
- 2.8. O Empreendedor deve comunicar oficialmente à CGMAC/DILIC sobre o início e a desmobilização das atividades de proteção à fauna em um prazo máximo de um dia útil após o acionamento.
- 2.9. O afugentamento, captura, coleta, transporte, manejo em cativeiro ou soltura de fauna deverão ser realizados pela equipe técnica designada por esta autorização. Em caso de necessidade de ampliação de resposta, deverá ser emitida uma autorização assinada por um dos integrantes da equipe técnica (RET), para cada integrante adicional da equipe, incluindo nome completo, CPF e formação. A lista atualizada deve ser encaminhada semanalmente à CGMAC.
- 2.10. A equipe técnica e as instalações de atendimento à fauna deverão manter atualizada toda documentação necessária para a execução das atividades, tais como registros no conselho de classe, Autorização de uso e Manejo de Fauna Silvestre, Anotação de Responsabilidade Técnica, Alvará de funcionamento, cadastro técnico federal. Qualquer alteração nas instalações utilizadas deve ser comunicada ao IBAMA.
- 2.11. O óbito do(s) animal(is) não exime o empreendedor de destinar adequadamente a carcaça.
- 2.12. Procedimentos de eutanásia devem ser realizados por médico veterinário em conformidade com os métodos recomendados e demais exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 2.13. Observar os procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas para manejo de Fauna atingida por Óleo.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.